Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 91/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2194/2015
PROTOCOLO	**:** 1573591
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** ORÇAMENTO PROGRAMA 2015
RELATOR	**:** RONALDO CHADID

EMENTA: ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – CUMPRIMENTO DAS METAS FIXADAS NO PPA - OBSERVÂNCIA DA LDO - ATENDIMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.
É regular o orçamento programa que, demonstrado em anexos e documentos apropriados, expressa conformidade com as diretrizes orçamentárias (LDO) e as metas estabelecidas pelo Plano Plurianual (PPA) e demais prescrições constitucionais e legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de fevereiro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Orçamento Programa, referente ao exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, determinando-se seu apensamento ao Balanço Geral do respectivo exercício.

Campo Grande/MS, 24 de Fevereiro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O presente processo refere-se ao Orçamento Programa para o ano de 2015 da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, sob a responsabilidade do Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal.

Consoante se observa, o mencionado orçamento foi aprovado pela Lei n. 376/2014, que foi enviado juntamente com todos os anexos das metas do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, atendendo assim as exigências legais pertinentes.

Os autos com os documentos juntos foram encaminhados à 5ª ICE que em análise preliminar entendeu ausentes os seguintes documentos:

> 1.1.1-PLANO PLURIANUAL (PPA) B.03-Comprovante de publicação na imprensa oficial (LC 101/2000, art. 48);
>
> 1.1.3- ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (LOA) B.04-Comprovante de publicação na Imprensa Oficial (CF, art. 166).

Nesse sentido notificou ao Ordenador de Despesas para que viesse aos autos com manifestação a respeito e os autos demonstrar que o prazo decorreu sem manifestação a respeito, e em Análise Conclusiva n. 5824/2015, a 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu que todos os documentos acostados eram suficientes a demonstrar a regularidade, e que efetivamente houve um equívoco quanto à identificação dos anexos e que restou comprada a publicação, e nesse sentido asseverou verbis:

> Em face do exposto, entendemos que o presente Orçamento Programa relativo ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Alcinópolis./MS, sob a responsabilidade do Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, encontra-se em acordo com as normas vigentes.

De posse dos autos o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 5028/2015, nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, após sanada falha anteriormente apontada, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, observadas as normas constitucionais pertinentes, a Lei Nacional n. 4.320/64 e a Lei Complementar Federal sob o n. 101/2000, conclui pela regularidade e legalidade do Orçamento Programa em apreço.

É o que impende relatar e passo a proferir.

V O T O

O Exmo. Sr. Ronaldo Chadid – Relator

Como sabemos, no início das atividades de cada exercício financeiro, existe o compromisso da parte dos Senhores Prefeitos Municipais de enviar a esta Corte de Contas a Lei Orçamentária Anual para que seja analisada, especialmente no tocante ao cumprimento com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como, se observou os termos elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias que é a norma balizadora a ser utilizada para a elaboração do orçamento anual.

No processo que se examina, pudemos constatar como igualmente o fizeram a 5ª Inspetoria de Controle Externo – f. 578/582, e igualmente o Ministério Público de Contas – f. 583, que todas as exigências constitucionais – arts. 100, §1º; 165, § 8º; inciso VII do artigo 167 - e legais – inciso III, e § 4º, do artigo 5º da Lei Complementar n. 101/00 e ainda as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, foram cumpridas por parte do Chefe do Poder Executivo.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o parecer do MPC, e fundamentado no que dispõe o inciso II do artigo 77 da Constituição do Estado de MS, e ainda o artigo 290 do Regimento Interno TC/MS, **Voto:**

Pela REGULARIDADE do Orçamento Programa 2015 da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, nos termos dos fundamentos constitucionais e legais já mencionados, e pelo apensamento ao Balanço Geral do respectivo exercício.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do Orçamento Programa, referente ao exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, determinando-se seu apensamento ao Balanço Geral do respectivo exercício.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande/MS, 24 de Fevereiro de 2016.

RONALDO CHADID
Conselheiro Relator